

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 294/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE BENEVIDES E A EMPRESA J.C.P. PRADO COMÉRCIO EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE BENEVIDES**, com sede na Rua Joaquim Pereira de Queiroz, nº 01, Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA** denominada **CONTRATAN-TE**, e denominada **CONTRATADA**, a empresa **J.C.P. PRADO COMÉRCIO EIRELI** -, inscrita no CNPJ **21.254.778/0001-05**, com sede na Rua Hernani Lameira n 1104, Santa Lidia, Castanhal PA –, representado pelo **Sr. JORGE CARLOS PINHEIRO PRADO**, RG: 1600227-PC/PA e CPF: 44.355.432-68, domiciliado na Tv. Francisco Alves, n 909, Caiçara – Castanhal - PA, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato à contratação de empresa especializada para a eventual aquisição de material hidráulico e bombas submersas (itens contemplados no quadro abaixo) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura (SEMOVI).
- 1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 024/2021. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME - Tipo: Ltda/Eireli - LC123; Sim - Documento 21,254,778/0001-05 - Endereço: RUA HERNANI LAMEIRA - CEP: 68745390 - UF: PA - Município: - Telefone: (91) 3721-1113

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0005	CHAVE MAGNETICA P/MOTOR BOMBA 1,0 CV MONOFASICA	STECK	STECK	4 UND	R\$ 235,81	943,24
0006	CHAVE MAGNETICA P/MOTOR BOMBA 10CV TRIFASICA	STECK	STECK	20 UND	R\$ 388,29	7.765,80
0009	CHAVE MAGNETICA P/MOTOR BOMBA 6,0CV TRIFASICA	STECK	STECK	20 UND	R\$ 333,89	6.677,80
0016	LUVA DE FERRO EM POLEGADAS, 2º.	SEGURIMAX	SEGURIMAX	40 UND	R\$ 16,36	654,40
				TOTAL DO VEN	CEDOR R\$	16.041.24

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.



#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico –SRP nº 024/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1.O valor total do presente contrato é de R\$ 16.041,24 (Dezesseis mil, quarenta e um reais e vinte e quatro centavos) conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura -SEMOVI, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura -SEMOVI, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura -SEMOVI., poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de **01º/12/2021 até 01º/ 12/2022**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2021



Órgão:	07 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura 0707 Secretaria Mun. de Obras, Viação e Infraestrutura-SEMOVI		
Unidade Orçamentária:			
Funcional Programática:	15 122 0003 2.016 Man. da Secretaria Mun. De Obras, Viação e Infraestrutura-SEMOVI		
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 material de consumo		
Fonte do Recurso:	10010000 – Recurso Ordinário		
Fonte do Recurso:	15610000-transf. União Royalties Rec. Minerais 16100000-CIDE		

Órgão:	07 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura 0707 Secretaria Mun. de Obras, Viação e Infraestrutura-SEMOVI		
Unidade Orçamentária:			
Funcional	15 122 0003 2.016 Man. da Secretaria Mun. De Obras, Viação e		
Programática:	Infraestrutura-SEMOVI		
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 Equipamento e material permanente		
Fonte do Recurso:	10010000 – Recurso Ordinário		

Órgão:	07 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura				
Unidade Orçamentária:	0707 Secretaria Mun. de Obras, Viação e Infraestrutura-SEMOVI				
Funcional	17 512 0006 2.018 Implantação e Manutenção do Sistema de				
Programática:	Abastecimento de Agua				
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 material de consumo				
Fonte do Recurso:	10010000 – Recurso Ordinário				

# CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- 8.1 A vigência contratual será, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, até o final do exercício financeiro em curso, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
- 8.2 O prazo de fornecimento deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura -SEMOVI., para empresa contratada.
- 8.3 O local de entrega dos materiais será no almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura -SEMOVI, no horário das 08:00 às 14:00, sendo que todas as despesas referentes à frete, transporte, entrega, carga e descarga dos materiais até o local de armazenamento, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.
- 8.4 A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento
- 8.5 Os materiais fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.
- 8.6 Os materiais/materiais, serão entregues na presença do fiscal do contrato, que rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções, devendo efetuar as correções necessárias ou substituição do bem, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante.
- 8.7 No ato da entrega, os materiais deverão estar acompanhados da via original da proposta, nota fiscal e recibo em três (03) vias para conferência, bem como de todos os guias, manuais e documentos técnicos que acompanhem o objeto, embalados de forma segura e adequada ao manuseio e utilização evitando desperdícios e avarias:
- 8.8 O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



- 8.9 Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item acima fixará prazo para a licitante contratada promover as correções necessárias, sob pena de ser o material rejeitado e devolvido a contratada, no estado em que se encontre;
- 8.10 A Administração Contratante, somente os receberá os materiais rejeitados, em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após reverificação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável;
- 8.11 Ainda que os materiais sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo;
- 8.12 Os materiais deverão possuir prazo de validade mínima de 12 (Doze) meses e a Contratada deverá oferecer garantia mínima do fabricante.

#### CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

- 9.1. Os fiscais designados para acompanhamento e fiscalização do presente contrato o servidor Timotheo Garibaldi Parente Neto, de acordo com a Portaria nº 285/2021 SE-MAD-PMB, responsável pelas seguintes atividades:
- 9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos materiais;
- 9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais;
- 9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens;
- 9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
- 9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 9.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 Cumprir fielmente as exigências da PREFEITURA MUNIPAL DE BENEVIDES-PMB, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 10.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da PREFEITURA MUNIPAL DE BENEVIDES-PMB, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 10.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências a PREFEITU-RA MUNIPAL DE BENEVIDES-PMB
- 10.4 Responder pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNIPAL DE BENEVIDES-PMB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto/material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 10.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da PREFEITURA MUNIPAL DE BENEVIDES-PMB quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 10.6 Efetuar a entrega do produto/material objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 10.7 Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;



- 11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 11.3 Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 11.4 Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo requisitante;
- 11.5 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento dos materiais/serviços;
- 11.6 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 11.7 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a PREFEITURA MUNIPAL DE BENEVIDES-PMB, poderá:
- 12.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;
- 12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação PREFEITURA MUNIPAL DE BENEVIDES-PMB, inexecução ou desistência da contratada;
- 12.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
  - I Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
  - II Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III judicial, nos termos da legislação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

- 14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da PREFEITURA MUNIPAL DE BENEVIDES-PMB será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da PRÉFEITURA MUNIPAL DE BENEVIDES-PMB na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.
- 16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia

Benevides/PA, 01º de dezembro de 2021.

# LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL CNPJ 05.058.466/0001-61 CONTRATANTE

J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME-CNPJ 21.254.778/0001-05 JORGE CARLOS PINHEIRO PRADO CPF: 440.355.432-68

TESTEMUNHAS:					
Nome:	CPF:				
	ODE				
Nome:	CPF·				